

perante a Prefeitura, a vista de attestado de aprovação passado por um perito examinador, da nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 2.º - Quando em exercício da profissão, os motorneiros e conductores deverão apresentar-se uniformizados, trazendo, respectivamente, no bonet e em lugar visível, o numero da sua carta e o da sua licença.

Art. 3.º - De accordo com a Prefeitura Municipal, a Empresa Electrica de Piracicaba deverá collocar, ao longo das suas linhas de bondes, signaes bem visíveis para a parada dos carros, subida e descida dos passageiros.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sebastião Nogueira de Lima, Fernando  
Filibiano da Costa, Samuel de Castro Neves,  
Ricardo Pinto Cesar, João Alves Corria Toledo, Ben-  
rique Rochelle Filho, Philippe W. C. de Vasconcellos,  
Odilon Ribeiro Nogueira, Luiz Rodrigues de Moraes.

Piracicaba, 19 de Setembro de 1921

O secretario da Camara  
João Sampaio Mattos

**Resolução nº 276** - Approva a divisão em lotes, dos terrenos de propriedade da Camara, afim de serem vendidos em concorrência publica.

Art. 1.º - Ficam divididos em cinquenta e dois lotes os terrenos de propriedade do municipio de Piracicaba, situados nesta cidade, entre as ruas Dr. Paulo de Moraes, Joaquin Andrei, Gloria, Mi-  
sericordia e Sta Cruz de accordo com a planta levantada pela Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - O Prefeito Municipal fica autorizado a vender esses terrenos em concorrência pública, por preço igual ou superior ao da avaliação feita pela Prefeitura, constante da tabella annexa, que a Câmara, desde já, approva, para todos os effectos.

§ unico. - No caso de valorização, a Prefeitura augmentará os preços da tabella annexa, publicando as alterações que se fizerem e dando, d'isso, conhecimento á Câmara.

Art. 3.º - A venda será feita em concorrência permanente, devendo o concorrente fazer a sua proposta em requerimento á Prefeitura, com designação do lote que deseja adquirir, acompanhada, a título de signal, da importância correspondente a dez por cento sobre o valor da sua offerta.

Art. 4.º - A Prefeitura publicará no seu expediente a proposta recebida, mencionando o numero do lote e o preço da offerta, com a declaração de que, no fim de cinco dias, contados da publicação, ella será accita se outra melhor não apparecer.

Art. 5.º - Apparecendo outros concorrentes, as suas respectivas propostas deverão ser feitas nos termos do do art. terceiro.

Art. 6.º - Findo o prazo de cinco dias, será accita a proposta mais vantajosa, restituindo-se aos demais proponentes o signal que tiverem dado.

Havendo propostas iguaes, será preferida a que primeiro der entrada na portaria da Câmara Municipal.

Art. 7.º - O proponente accito será sciificado para, dentro de quarenta e oito horas, receber a competente escriptura de compra e venda, sob pena de perder o signal da sua proposta e cahir o lote pretendido em nova concorrência.

Art. 8.º - Para a boa execução desta lei e completo esclarecimento ás partes interessadas, a planta e tabella dos preços dos terrenos serão affixadas no edificio da Camara Municipal.

Art. 9.º - Na secretaria da Prefeitura, será aberto um livro especial para a inscripção do numero, situação, dimensões e preço de cada lote, havendo uma columna especial para a transcripção do nome do adquirente, preço da venda, data da escriptura e nome do tabellião que a fez.

Para uniformidade da venda de terrenos, serão inscriptos neste livro todos os terrenos do Municipio de Piracicaba, vendidos e por se venderem.

Art. 10.º - Havendo accumulção de trabalhos na Secretaria da Prefeitura, poderá o Prefeito Municipal requisitar os serviços do Secretario da Camara, que, sem prejuizo do expediente da respectiva Secretaria, fará a abertura e escripturação do livro recommendado pelo artigo 9.º.

Art. 11.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sebastião Paquira de Lima, Fernando Fabiano da Costa, Samuel de Castro Neves, Ricardo Pinto Cesar, João Alves Coriã de Toledo, Henrique Rochelle Filho, Philippe W. C. de Vasconcellos, Luiz Rodrigues de Moraes, Odilon Ribeiro Paquira.

O secretario da Camara  
João Sampaio Mattos  
Piracicaba, 19 de Setembro de 1921.